

Ao

ILMO. SR. PREGOEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013

CLARO S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Flórida, 1.970, Cidade Monções, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47**, autorizatória do Serviço Móvel Pessoal – SMP e de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, de NIRE nº. 35.300.145.801, doravante denominada simplesmente **CLARO**, vem, respeitosamente por seus representantes signatários, abaixo firmados, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2013**, de acordo com as razões de fato adiante declinadas:

I – DOS ESCLARECIMENTOS

DO OBJETO

Pretende essa Ilma. Universidade a contratação dos serviços de telefonia móvel, conforme especificações contidas no objeto do Pregão em Referência:

OBJETO

“2.1. Contratação de empresa especializada para prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP para ligações originadas das estações móveis da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG e de empresa para prestação do serviço de acesso à Internet sem fio para computadores portáteis (notebooks), cujas especificações e quantidades se encontram indicadas no ANEXO I deste Edital.”

Contudo, o presente Pregão em Referência possui algumas incorreções passíveis de esclarecimentos, senão vejamos:

1 – DA OBRIGAÇÃO DE REPASSAR TODOS OS DESCONTOS DE TARIFAS PROMOCIONAIS A CONTRATANTE

“18.4. Repassar à CONTRATANTE, em caso de renovação do Contrato, todos os preços promocionais e descontos oferecidos aos assinantes em geral, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;”

Prevê o item acima que a Contratada deverá repassar à Contratante, durante a vigência do Contrato, todos os preços e vantagens, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Contrato;

No entanto, a generalidade da previsão relativa às vantagens pretendidas, bem como à universalidade dos usuários, impede, de início, o seu cumprimento pela Contratada.

Ademais, importante frisar que não existem meios de apurar-se, a cada novo dia, se foi concedido desconto para tal ou qual cliente e, ainda, cotejá-lo com o contrato em curso.

Corroborando este entendimento, tanto a Lei Geral de Telecomunicações (art. 103), quanto o Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (art. 50) vedam o repasse indiscriminado de descontos, afirmando que os descontos de tarifa somente serão admitidos quando extensíveis a todos os usuários que se enquadrem nas condições, precisas e isonômicas, para sua fruição.

Vale trazer à baila a decisão proferida pela Advocacia Geral da União, Consultoria-Geral da União, por meio de seu Núcleo de Assessoramento Jurídico em Porto Alegre/RS, em face de equívocos contidos no edital de pregão eletrônico n.º 02/2005 do Comando do Exército, que resolveu pela da modificação da exigência nos termos previstos pela Anatel, senão vejamos:

*“No que tange à Impugnação ofertada contra a subcláusula 1.12 da cláusula segunda do Contrato (item V do pedido final da impugnante), que busca modificar a previsão **editálícia atual acerca da forma de repasse de descontos** e de preços mais vantajosos à contratante quando tais vantagens forem oferecidas ao mercado, tanto o princípio da razoabilidade como as próprias normas da Anatel, citadas pela impugnante, **nos levam a opinar pela sua procedência.** [...]”* (Decisão proferida no processo de licitação n.º 012/05, referente ao Pregão Eletrônico n.º 02/2005, do Comando do Exército – Hospital de Guarnição de Santa Maria/RS, pelo Ilmo Dr. Advogado da União Sr. Rogério Ivanis Weiler, em 24/07/2005)

Por todos esses aspectos, parece evidente que a exigência editalícia assim disposta estabelece obrigação demasiadamente onerosa ao Contratado, desalinhando, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Assim, a prevalecerem os termos da exigência, inviável se mostrará sua execução fiel, motivo pelo qual requer seja modificado o item em comento, de forma que passe a constar nas suas redações que: **“A CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o repasse dos descontos porventura disponibilizados ao mercado, para clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, mediante solicitação expressa desta, sempre que esses forem mais vantajosos do que o Plano de Serviços constante deste contrato, desde que devidamente homologados pela ANATEL.”**

2 – DA RESPONSABILIDADE PELAS ASSISTÊNCIAS TÉCNICAS

“6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(...)

6.15.2. Substituição ou reparo imediato de todos os aparelhos que venham a apresentar defeitos, desde que dentro do prazo de garantia do fabricante, conforme laudo da assistência técnica.

a. Para os casos de mau uso, os equipamentos serão encaminhados à Assistência Técnica autorizada do fabricante do aparelho para avaliação. Se não for o caso, o reparo ou substituição do aparelho não poderá representar nenhum ônus para a CONTRATANTE (Administração), dentro do prazo de garantia do mesmo;

b. Os aparelhos fornecidos pela empresa contratada continuarão sendo de sua propriedade,



devendo ser recolhidos no caso de substituições; ”

c. Durante o período em que o aparelho originalmente fornecido estiver em reparo, deverá ser fornecido, pela empresa contratada, outro aparelho, de forma a não gerar interrupção do serviço.”

Inicialmente, compete esclarecer que as operadoras são empresas de transmissão de serviço móvel celular e não fabricantes de aparelhos celulares. Assim, o objeto social das operadoras não é a fabricação e manutenção dos aparelhos e sim a transmissão dos serviços conforme a outorga da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Desta forma, as operadoras apenas fornecem os aparelhos em comodato, para melhor comodidade e praticidade da Administração. Porém, adquirir os mesmos dos fabricantes diretos e repassa ao órgão a garantia destes.

Nesta égide, os aparelhos possuem garantia de 12 (doze) meses de fábrica, sendo assim, todos os aparelhos que apresentarem defeito devem ser enviados pela Contratante às assistências técnicas ligadas aos fabricantes dos equipamentos e seguirem os prazos determinados pelo Código de Defesa do Consumidor.

Assim, é obrigatória a troca dos aparelhos que apresentarem defeitos no decorrer de 07 (sete) dias úteis ou até uma hora de usos. Após este período os equipamentos com defeito deverão ser encaminhados pela Contratante às assistências técnicas autorizadas dos fabricantes.

Diante do exposto, os aparelhos com defeito deverão ser encaminhados a assistência técnica do fabricante e **caso seja comprovado que os aparelhos celulares não têm mais conserto, os mesmos devem ser substituídos pelos fabricantes, através da assistência técnica, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.**

Dessa forma, caso haja a necessidade de reparo ou substituição dos aparelhos, a responsabilidade para tanto não pode recair sobre a Contratada, pelos motivos acima explicitados, devendo o Edital, portanto, ser devidamente retificado, a fim de que a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos não seja atribuída à Contratada, atendendo, assim, aos preceitos do mercado das telecomunicações e ao bom senso.

II – DO PEDIDO

Ex positis, e por tudo mais que do presente Termo de Referência consta, espera a Licitante que seja realizado o esclarecimento acima solicitado, garantindo-se, assim, o respeito aos princípios insertos na Lei nº 8.666/93, na Constituição Federal e nas demais disposições normativas afetas à matéria.

Pede deferimento.

Alfaias/MG, 14 de fevereiro de 2014.

CLARO S.A.

CI:

CPF:

CLARO S.A.

CI:

CPF: